



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 057/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **AQUISIÇÃO GRADATIVA EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Álcool etílico 99,5 % solução 1000 MI	LT	75,00
2	Aparelho barbear - aparelho para tricotomia, tipo descartável, lâmina aço inox, 2 lâminas, cabo plástico.	UND	500,00
3	Clorexidina, digliconato, 0,2%, solução tópica aquosa 1000 MI	LT	48,00
4	Eletrodo adulto - eletrodo para monitorização cardíaca ECG, modelo de superfície, tipo adesivo, material sensor prata/prata clorada, tamanho adulto, acessório s/ cabo, esterilidade uso único. Pacote com 50 unidades	PCT	13,00
5	Equipo para hemotransusão - equipo infusão sanguínea, p/ hemotransusão, pvc cristal, ponta perfurante, câmara dupla flexível, c/filtro interno, gota padrão, regulador de fluxo, luer macho c/tampa, estéril, descartável.	UND	250,00
6	Esfigmomanômetro digital monitor de pressão arterial automático de braço	UND	25,00
7	Espéculo vaginal médio - espéculo vaginal, descartável de uso único, tamanho m, modelo collins, não lubrificado, estéril.	UND	1000,00
8	Fio de sutura, poliglactina com agulha, nº 0, cor violeta, comprimento mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 40 mm, estéril. Caixa com 36 unidades	CX	10,00
9	Fio de sutura, poliglactina c/ cobertura de triclosan, 2-0, violeta trançada, 70 cm, com agulha, 1/2 círculo cilíndrica, 4,0 cm, estéril. Caixa com 36 unidades	CX	10,00
10	Fio de sutura, polipropileno com agulha, nº 0, cor azul, comprimento mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,5 cm, estéril. Caixa com 24 unidades	CX	10,00
11	Fio de sutura, polipropileno com agulha, nº 2-0, cor azul, comprimento mínimo 70 cm, tipo agulha 1/2 círculo cilíndrica, comprimento agulha 3,5 cm, estéril. Caixa com 24 unidades	CX	10,00
12	Fios-guia/mandril para intubação infantil: fio guia para intubação infantil - fio metálico, dobrável, para auxiliar na intubação orotraqueal. produto de haste flexível com aproximadamente 300 mm, autoclavável	UND	3,00
13	Fios-guia/mandril para intubação adulto: fio guia para intubação adulto - fio metálico, dobrável, para auxiliar na intubação orotraqueal. produto de haste flexível com aproximadamente 400 mm, autoclavável	UND	5,00
14	Fita hospitalar - fita crepe adesiva 19mm x 50m, ótima aderência em rolo.	UND	30,00
15	Fixador celular citológico spray 100MI	FR	8,00
16	Formaldeído (formol) à 10%, em solução aquosa, frasco 1000 MI	LT	10,00
17	Frasco para nutrição enteral 500ml - recipiente nutrição enteral, plástico transparente, 500 ml, com tampa rosqueada, alça, etiqueta, bico conector, graduado, não estéril, atóxico, descartável, embalagem individual	UND	500,00
18	Garrote, borracha natural, látex, reutilizável, em tiras com comprimento entre 30 e 50 cm, caixa com 25 tiras	CX	5,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

19	Gel condutor - gel de contato para ultrassonografia, tubo 1kg, inodoro, incolor, PH neutro.	FR	45,00
20	Histerômetro estéril descartável. Matéria prima: poliestireno, na cor branca. Embalagem com 1 unidade	UND	100,00
21	Lâmina de vidro com extremidade fosca, dimensões: 26 x 76 mm, não-lapidada, para microscopia. Caixa com 50 unidades	CX	60,00
22	Papel grau cirúrgico, medindo 20cm x 100m, gramatura mínima 60g/m², em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor. aplicação: esterilização de instrumental cirúrgico.	UND	50,00
23	Papel grau cirúrgico, medindo 30cm x 100m, gramatura mínima 60g/m², em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor. aplicação: esterilização de instrumental cirúrgico	UND	15,00
24	Pisseta tipo almotolia opaca - frasco 250 ml, em polietileno (plástico), c/protetor, tampa em rosca, opaca	UND	25,00
25	Pisseta tipo almotolia transparente - frasco 250 ml, em polietileno (plástico), c/protetor, tampa em rosca, transparente.	UND	75,00
26	Sonda nasointestinal nº 12 - sonda trato digestivo, nasointestinal, poliuretano, nº 12, cerca 120 cm, conector em Y c/ tampa, graduada, ponta distal fechada, c/ orifícios laterais, c/ fio guia, peso metálico, radiopaca, estéril, descartável, embalagem individual	UND	50,00
27	Tela cirúrgica, implantável, monofilamento de polipropileno, não absorvível, cerca de 30 x 30 cm, estéril, uso único	UND	15,00
28	Termômetro clínico, digital, para uso doméstico, uso axilar e oral, componentes c/ alarme, memória última medição, embalagem individual.	UND	50,00
29	Tiras reativas de teste para glicemia digital, compatível com aparelho medidor de glicose sanguínea c/ fotômetro de refletância da marca ON CALL PLUS II; MEMÓRIA MÍNIMA DE 100 RESULTADOS COM DATA E HORA; FAIXA DE MEDIÇÃO DE ENTRE 10MG/DL A 600MG/DL. (MARCA JÁ UTILIZADA: ON CALL PLUS) CAIXA COM 50 TIRAS (visando a padronização do Glicosímetro e seus acessórios já utilizados nas Unidades de Saúde do Município)	CX	1200,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 1.411/2024.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da **contratação** é de 3 (três) meses.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, unidade integrante da rede municipal de saúde responsável pela assistência hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, internações e serviços obstétricos. A execução dessas atividades depende diretamente da disponibilidade regular de materiais médico-hospitalares, considerados insumos essenciais para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e assistenciais com segurança e qualidade.

2.2 A dinâmica de funcionamento da unidade hospitalar é marcada por significativa variabilidade na demanda de atendimentos, influenciada por fatores como sazonalidade de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

doenças, alterações no perfil epidemiológico da população, aumento de internações, ocorrência de surtos e crescimento no número de partos. Essa oscilação impacta diretamente o consumo de materiais, dificultando a previsibilidade exata das necessidades e exigindo constante adequação dos níveis de estoque para evitar insuficiência de insumos.

2.3 Além disso, os materiais médico-hospitalares possuem características específicas que impõem rigoroso controle logístico, incluindo prazos de validade, condições adequadas de armazenamento e elevada rotatividade de consumo. A ausência de gestão eficiente desses aspectos pode resultar tanto em desabastecimento quanto em perdas por vencimento, comprometendo a disponibilidade de insumos críticos e gerando prejuízos à administração pública.

2.4 Agrava esse cenário o fato de que itens indispensáveis ao funcionamento da unidade não foram devidamente contratados em processo licitatório anterior, em razão de terem sido declarados desertos ou fracassados no Pregão Eletrônico nº 063/2025, vinculado ao Processo Administrativo MJ/RN nº 01100001/2025. Tal ocorrência comprometeu o fornecimento regular de materiais essenciais, ocasionando lacunas no abastecimento e aumentando o risco operacional da unidade hospitalar.

2.5 A indisponibilidade de materiais médico-hospitalares impacta diretamente a capacidade de atendimento da unidade, podendo ocasionar atrasos ou interrupções em procedimentos, restrições no atendimento à população e comprometimento da segurança dos pacientes e profissionais de saúde, configurando risco concreto de prejuízo ao interesse público, à regularidade da assistência hospitalar e à continuidade dos serviços de saúde.

2.6 Nesse contexto, a contratação apresenta grau de prioridade alta, considerando o impacto direto na continuidade dos serviços e a urgência operacional decorrente da ausência de insumos essenciais. A quantidade a ser contratada foi estimada para atender às necessidades da unidade pelo período de 03 (três) meses, em razão do caráter emergencial da demanda, destinada a suprir a lacuna decorrente dos itens não contratados no processo licitatório anteriormente mencionado.

2.7 Os quantitativos foram definidos com base no consumo médio histórico da unidade hospitalar, considerando ainda as variações recentes na demanda assistencial, de modo a assegurar o abastecimento contínuo e suficiente dos insumos indispensáveis, sem gerar excedentes que possam ocasionar perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

2.8 Ressalta-se que a presente contratação possui caráter estritamente emergencial e temporário, não se destinando à solução definitiva da demanda, razão pela qual deverá ser conduzido, de forma paralela, o planejamento para atendimento das necessidades da unidade pelo período de 12 (doze) meses, com a devida instrução e abertura de novo processo licitatório (Processo nº 58/2026), contemplando os mesmos itens ora demandados, a fim de assegurar a regularidade do abastecimento e a observância aos princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

2.9 Por fim, a estimativa de preços foi elaborada com base nos valores obtidos no referido processo administrativo, os quais refletem parâmetros recentes de mercado, sendo adotados como referência para fins de definição do valor estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A melhor solução é uma **AQUISIÇÃO GRADATIVA EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR** que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

POR ITEM, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3.2 A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

3.3 Portanto, a escolha desta CONTRATAÇÃO se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

4.3 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses.

4.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

4.4.2 Quando aplicável, todos os produtos para saúde (materiais médico-hospitalares e pequenos equipamentos) deverão estar regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelece a RDC nº 751/2022, que dispõe sobre a classificação de risco, regularização e requisitos de rotulagem de dispositivos médicos.

4.4.3 Os itens, que forem aplicáveis, deverão apresentar número de registro ou cadastro ANVISA válido, de acordo com sua classe de risco, garantindo que foram fabricados ou comercializados em conformidade com as boas práticas de fabricação e controle de qualidade previstas pela autoridade sanitária.

4.4.4 Os materiais de uso clínico e hospitalar deverão observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas que tratam de segurança, esterilização, rotulagem e desempenho.

4.4.5 Os equipamentos médico-hospitalares eletromédicos, como oxímetros, detectores fetais, termômetros digitais e similares, deverão possuir certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO),





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

conforme disposto na Portaria Inmetro nº 384/2020, que estabelece os requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis a equipamentos eletromédicos, de modo a assegurar a segurança elétrica e o desempenho adequado dos aparelhos.

4.4.6 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada e devidamente identificada, contendo informações obrigatórias de número de lote, data de fabricação, data de validade, fabricante, importador (quando aplicável) e número de registro ANVISA.

4.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.5.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

4.5.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.5 Todos os materiais e equipamentos de natureza elétrica, eletrônica ou que contenham componentes metálicos ou plásticos suscetíveis à presença de substâncias químicas controladas, não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.5.6 Priorizar, quando aplicável, a oferta de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e as Portarias específicas do INMETRO, que tratam da etiquetagem compulsória e voluntária, com vistas à promoção da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental.

4.5.7 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.5.8 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

4.5.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da contratante

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos, observando a regular liquidação da despesa.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.4. Designar fiscal do contrato para acompanhar, supervisionar e atestar o **fornecimento dos materiais médico-hospitalares**, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

5.1.5. Exigir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, rejeitando produtos que não atendam às especificações exigidas.

5.1.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

5.2. São obrigações da contratada

5.2.1. Fornecer os materiais médico-hospitalares de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, garantindo qualidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5.2.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do contrato, incluindo transporte, armazenamento, tributos e entrega dos produtos.

5.2.3. Garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes, devidamente regularizados junto à ANVISA, quando aplicável, e acompanhados de registro, notificação ou certificação exigida.

5.2.4. Possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

5.2.5. Realizar o transporte dos materiais em condições adequadas, assegurando a integridade, segurança e, quando necessário, o controle de temperatura e armazenamento apropriado.

5.2.6. Assegurar que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, identificadas, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.2.7. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização.

5.2.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratual.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive por produtos defeituosos ou inadequados ao uso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais médico-hospitalares será realizado de forma parcelada e imediata, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordens de Fornecimento encaminhadas por e-mail institucional, considerando o caráter emergencial da contratação.

6.2. O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser reduzido em casos de urgência devidamente justificada pela Administração, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde.

6.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo, no menor





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

tempo possível, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a pertinência da justificativa, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde – Rua Epaminondas Lopes, nº 166, Centro, Jucurutu/RN.**

6.5. Os materiais médico-hospitalares deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza, observando-se, preferencialmente, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo nos casos em que a especificidade do produto não permita tal condição, hipótese em que deverá ser previamente justificada e aceita pela Administração.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados, com número de lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA.

6.7. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem defeitos, irregularidades, estejam em desacordo com as especificações ou impróprios para utilização, sem qualquer ônus para a Administração.

6.8. O transporte dos materiais será de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser realizado em condições adequadas que garantam a integridade, segurança e, quando aplicável, o controle de temperatura e conservação dos produtos.

6.9. A execução contratual deverá assegurar o abastecimento contínuo dos insumos, sendo vedadas interrupções injustificadas no fornecimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.10. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento inadequado dos materiais, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.
- 7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.
- 7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.
- 7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. e
- 7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços/entrega dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- 7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 8.1 Os **produtos** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2 Os **produtos** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos **produtos** nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** úteis para fins de liquidação.

8.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12 A Administração deverá:

- 8.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

8.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

8.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado a cada faturamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, nos termos do **Art. 75, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual**, se houver, relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o **fornecedor** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O **fornecedor** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.5. Qualificação Técnica:

- a) **Certificado do Registro do material na ANVISA ou comprovação da sua revalidação ou a comprovação de sua isenção, conforme previsão explícita no item.** A comprovação do registro, da revalidação ou de sua dispensa dar-se-á por meio de:

a.1) Publicação no D.O.U (item 7, parte 3, do Regulamento Técnico anexo à RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001) ou cópia emitida eletronicamente, através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ainda, indicação do número de registro do produto junto à ANVISA, possibilitando a consulta ao site oficial da agência;

a.2) Comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia de registro vencida, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do Art. 12º da Lei nº 6.360, de 23 de dezembro de 1976, §§ 2º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDCs nº 185, de 22 de outubro de 2001, nº 211, de janeiro de 2018, e nº 212, de 22 janeiro de 2018;

a.3) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;
- Ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
- A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação da proposta sobre o item colocado

- b) **Alvará Sanitário Vigente**, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- b.1) Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância.
- b.2) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que solicitado anteriormente à data de vencimento do referido documento.
- b.3) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- c) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos e condições previstas na RDC nº 16, de 01 abril de 2014. Quanto à validade, no Art. 99º da Lei nº 13.043/2014 extinguiu a obrigatoriedade de renovação anual de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial junto à ANVISA para todas as empresas (fabricantes, distribuidoras, importadoras, farmácias, drogarias etc., inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras), ou indicar o número da Autorização, possibilitando a consulta ao site oficial da agência.

10.6. Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação: SIM

10.7. Regionalização: SIM

10.7.1 Participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) situadas no âmbito local e Regional 01, conforme o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.113/2024, que determina a regionalização com limites geográficos o estado do Rio Grande do Norte, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

- a) Esta exclusividade aplica-se aos itens cujo valor total for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 9º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.113/2024, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 47, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não havendo empresa local ou regional que apresente cotação válida para o item cujo valor total for até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este será classificado, após a publicidade dos licitantes arrematantes, para participação das demais empresas interessadas no Pregão Eletrônico, respeitando-se a ordem de classificação e os princípios da ampla concorrência e da vantajosidade.
- c) A regionalização no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte se justifica por razões logísticas, operacionais, econômicas e de política pública, considerando as peculiaridades do objeto licitado (materiais e equipamentos médico-hospitalares de consumo contínuo) que demandam fornecimento ágil, seguro e de reposição rápida.
- d) Logística e tempo de entrega: Os materiais médico-hospitalares, por natureza, possuem caráter essencial e emergencial, sendo utilizados em atendimentos de urgência, pronto atendimento, internações e procedimentos ambulatoriais.
- e) Ao privilegiar fornecedores sediados no Estado do Rio Grande do Norte, garante-se maior agilidade na entrega, menor tempo de reposição e redução de custos de transporte, fatores críticos em serviços de saúde.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- f) Controle de qualidade e acompanhamento: A proximidade geográfica permite fiscalização mais efetiva dos fornecedores, assegurando qualidade dos insumos, cumprimento de prazos e condições sanitárias adequadas, especialmente em materiais sensíveis e perecíveis.
- g) Estímulo à cadeia produtiva estadual: O setor médico-hospitalar do RN é composto majoritariamente por micro e pequenas empresas locais, que representam importante segmento de geração de emprego e renda.
- h) A regionalização fortalece o mercado interno, amplia a capacidade produtiva estadual e estimula o crescimento de polos de saúde e distribuição já existentes em cidades como Natal, Mossoró e Caicó.
- i) Eficiência e economicidade: A aquisição de insumos dentro do próprio Estado tende a reduzir custos logísticos, de frete e armazenamento, além de diminuir riscos de desabastecimento, especialmente em contratos de entrega gradativa.
- j) Esses fatores resultam em vantajosidade econômica e eficiência administrativa para o Município.
- k) Sustentabilidade e impacto social: Ao concentrar a contratação em empresas potiguaras, o Município contribui para o crescimento do PIB estadual, retenção de tributos dentro do RN e fortalecimento de cadeias produtivas locais, gerando impacto positivo na saúde pública e no desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com a política de fomento prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 1.113/2024.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nos valores obtidos no referido processo administrativo, os quais refletem parâmetros recentes de mercado, sendo adotados como referência para fins de definição do valor estimado da contratação, no montante de **R\$ 75.207,50** (Setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e cinco centavos), em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11.2. Destaca-se que será realizada pesquisa de mercado complementar para definição do preço público, sendo possível a adequação do valor final, para mais ou para menos, conforme os preços apurados nesse levantamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município de Jucurutu/RN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

09.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Fontes de Recursos:

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

III - Programa de Trabalho:

0010 - SAÚDE PARA TODOS

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

V - Projeto/Atividade:

2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2048 - MANUT. PROG. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS

2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO**: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; **AÇÕES**: 2223 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2048 - MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2030 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS; 2018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.

Jucurutu/RN, 31 de março de 2026.

JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO

Portaria nº 458/2025

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 122002-0296e330-1caa-4085-a87d-d101bd0a9e97

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO (CPF: 702.***.***-76), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/122002_0296e330-1caa-4085-a87d-d101bd0a9e97_assinado.pdf

